



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO 01/98.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório Inquérito Policial - serve exclusivamente para a apuração de infrações penais (parágrafo 4º do Art. 144 CF, c/c com o inciso V do Art. 2º do Decreto nº 4.884/78);

CONSIDERANDO que por esta **CORREGEDORIA** tem tramitado inquéritos policiais com documentos não pertinentes aos procedimentos investigatórios, contendo despachos e informações apontando irregularidades funcionais, **somente de interesse da administração.**

RESOLVE recomendar aos senhores Delegados de Polícia e demais servidores policiais civis para o cumprimento do disposto no inciso IX do Art. 210 da Lei Complementar nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil), evitando assim que a ocorrência de tais fatos façam parte de autos de Inquéritos Policiais.

CUMPR A - S E

Curitiba, 02 de abril de 1998


Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha

Corregedor da Polícia Civil. -